

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0259733/2024-ALE/SUP-CONT

### 1. CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO (art. 6º inciso XXIII, alínea “a”)

1.1. Contratação de 03 (três) inscrições no 19º Fórum de Contratação e Gestão Pública, conforme compromisso desta gestão com a instrução e o aperfeiçoamento dos servidores públicos deste Poder, passo a tratar de atividade de Capacitação de interesse desta Assembleia Legislativa.

Item	Especificação	Local da Execução	Quant	Período	Modalidade	Valor Unitário	Valor Total
01	19º Fórum de Contratação e Gestão Pública	Brasília, DF	03	21/08/2024 a 23/08/2024	Presencial	R\$ 5.980,00	R\$ 17.940,00

1.2. Considerando o envio dos atestados de capacidade técnicas, para comprovar os serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual.

1.3. Considerando que as comprovações do valor do curso a ser contratado, fora apresentados Notas de empenhos para outros órgãos, inclusive referente ao mesmo curso.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’)

A necessidade de capacitação dos servidores que trabalham nas áreas de gestão desta Casa de Leis, proporcionará uma melhor eficiência nas rotinas de trabalho dos servidores, bem como quanto gestores de suas respectivas pastas.

Considerando que manter-se atualizado com as melhores práticas e as novas exigências legais é crucial para a eficácia e legalidade dos processos de contratação pública, bem como contribuem para processos administrativos mais inovadores e sustentáveis.

Considerando a importância do meio da capacitação para a adoção de boas práticas de governança, garantindo a integridade e a accountability na gestão dos recursos públicos.

Considerando a compreensão dos mecanismos de controle e mitigação de riscos é fundamental para assegurar a conformidade com a legislação e evitar problemas futuros.

Participar de fóruns permite a troca de experiências com outros profissionais da área, possibilitando a discussão de desafios comuns e a identificação de soluções práticas “Networking”.

Considerando ainda que a Lei nº 14.133/2021 trouxe significativas mudanças e inovações no regime de contratações públicas e com foco na governança pública. A participação em cursos como o "Fórum de Contratação e Gestão Pública" proporciona uma compreensão aprofundada dessas alterações.

Portanto o acesso ao aperfeiçoamento constante e aos conteúdos relevantes e confiáveis torna-se diferencial no desenvolvimento profissional dos mesmos.

Considerando que o evento proporcionará a troca de múltiplas experiências, a integração profissional em um ambiente propício a um networking de alto nível, a possibilidade de disseminar as melhores práticas nos fluxos processuais administrativos no Órgão a partir das inovações e ideias que serão captadas no encontro.

**O Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública - FBCGP** o mais tradicional evento de contratação e gestão pública do país chega a sua 19ª edição. Nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2024 os principais especialistas do tema se reunirão para debater as “**Novas possibilidades e impactos na contratação pública: do planejamento ao controle**”.

O FBCGP é indicado para profissionais que atuam na alta e média gestão de órgãos públicos, tais como gestores e ordenadores de despesa, além dos profissionais que atuam na elaboração de relatórios, pareceres jurídicos, controles internos e externos e, ainda, aqueles que atuam no processo de compras.

Considerando ainda que, o Fórum será abordado grandes temas e apresentado por renomados especialistas da área de gestão pública, conforme apresentada em anexo - ID 0258856, podendo ser consultada também através do site: [https://eventos.editoraforum.com.br/forum-de-contratacao-e-gestao-publica/?utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=19-fbcgp-cpc&gad\\_source=1&gclid=EAIaIQobChMIqsSKsoTUhwMVP1RIAB3gNwQ5EAAYASAAEgKPW\\_D\\_BwE](https://eventos.editoraforum.com.br/forum-de-contratacao-e-gestao-publica/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=19-fbcgp-cpc&gad_source=1&gclid=EAIaIQobChMIqsSKsoTUhwMVP1RIAB3gNwQ5EAAYASAAEgKPW_D_BwE)

Considerando que Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência, devendo os profissionais à frente dos setores de compras estarem preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais as contratações públicas,

Vale destacar que é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores. Desta forma, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional e, ainda, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho afirma que “O agente que não está técnica, científica e profissionalmente habilitado para emitir juízo acerca de certo assunto não pode integrar comissão de licitação que tenha atribuição de apreciar propostas naquela área”.

Ainda em relação à importância da capacitação dos agentes de compras públicas, o Tribunal de Contas da União, por meio do processo 015.237/2005-9, decidiu:

***“Adote medidas com vistas à capacitação de servidores para exercer atribuições relacionadas à condução dos processos de licitação da unidade, dotando-lhes do instrumental necessário que lhes permitam confeccionar os editais, de modo que se desencadeie o processo pertinente à contratação de serviços de telefone com observância da Lei 8.666/93”.***

Do mesmo modo, o TCU, por meio do processo TC 010.029/2005-3, orientou que:

***“Invista em treinamento dos servidores que lidam com as licitações, de forma a evitar as falhas apuradas no relatório de auditoria da CGH, como por exemplo abertura de propostas sem transcurso do prazo legal para recursos contra o julgamento da fase de habilitação, em desrespeito ao art. 43, inc. III, da Lei 8.666/93”.***

O referido curso visa propiciar a qualificação dos servidores públicos que atuam nas áreas administrativas e ainda, aqueles que atuam como gestores de suas unidades, possibilitando assim o desenvolvimento das atividades. Além da excelência em conteúdo, o evento conta com metodologia e material de apoio complementares, os quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados, propiciando aos servidores aprimorar seus conhecimentos técnicos.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - REQUISITOS DO FORNECEDOR - (art 72º V , VI e VIII ", art 74, III, "F" e (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d"))**

A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

- Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- Possui profissional de notória especialização;
- Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular

No entanto, parte da doutrina especializada ainda permanece se utilizando dos conceitos elaborados na legislação anterior, para defender que a contratação direta com fulcro no art. 74, III, da Lei 14.133/21 exige a comprovação da singularidade do serviço.

Luciano Taques Ghignone e Rita Tourinho, [3] por exemplo, asseveram ser a singularidade um requisito implícito na Lei no 14.133/21:

“Por essa razão, sempre será necessário averiguar se a competição é possível e, para isso, não há como se fugir à identificação do objeto contratual, de forma que a avaliação da singularidade do objeto é condição incontornável para a averiguação da possibilidade de competição, encontre-se ou não aquela expressamente prevista como requisito legal para a inexigibilidade. Não se ignora a ausência do termo “singular” na redação do art. 74, III, da Lei no 14.133/2021 como requisito para a contratação por inexigibilidade de licitação. Porém, não se vislumbra como se separar a notória especialização do prestador do serviço do caráter único (singular) da demanda da Administração Pública. Para que haja a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, faz-se necessária a especialidade da demanda a ser suprida por um profissional cuja especialização seja essencial ao seu atendimento. Sem uma demanda especial, ou seja, singular, a exigência de notória especialização não se sustenta, o que volta a atrair a licitação por técnica e preço. Para a contratação por inexigibilidade, é preciso que o serviço apresente singularidade tal, que necessite de resposta específica, que somente poderá ser fornecida por profissional com notória especialização para aquela matéria, não comportando a contratação resultante de processo licitatório impessoal. Há obrigatoriedade de se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação as especificações do serviço demandado pela Administração. Logo, a singularidade do serviço é característica implícita, necessária à avaliação da notória especialização do profissional a ser contratado para atender a demanda da Administração Pública.”<sup>1</sup>

Considerando a justificativa apresentada pela instituição a mesma declara que o tipo de serviço a ser contratado caracteriza-se como de alto grau de complexidade e intelectualidade em razão dos grandes nomes de especialistas da área, vejamos:

*“A natureza dos serviços que ora se visa contratar, caracteriza-se por um alto grau de complexidade, sendo, inclusive, muito difícil de ser desempenhado de forma satisfatória por qualquer profissional, mesmo que este possua alguma especialização no ramo do Direito Administrativo.”*

*In casu, entendemos que a atividade desenvolvida pela Editora Fórum Ltda. se qualifica como sendo de natureza singular, tendo em vista que os serviços a serem prestados irão atender ao interesse público, justificando, desta forma, a referida contratação, em razão de satisfazer a contento as demandas decorrentes desta Secretaria, subsidiando a atuação da Assessoria Jurídica.*

*Noutra esfera, pertinente à notória especialização, explanamos o seguinte:*

*Inicialmente é importante mencionar que os conceitos vão crescendo até atingir a notória especialização. Primeiro determina o dispositivo que o serviço esteja arrolado entre os previstos no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, que são serviços técnicos profissionais, exigindo, portanto, habilitação. Depois, exige-se que o profissional ou empresa seja especialista na realização do objeto pretendido e, finalmente, que seja notória sua especialização.*

*(...)*

*“A Editora FÓRUM especializou-se no gênero do Direito Público e encontra-se, hoje, em lugar de destaque no mercado. A empresa atua no ramo desde 1992. Nesse período já foram publicados mais de 500 títulos, reunindo cerca de 1.500 autores.”  
**(Justificativa de Inexigibilidade)***

Ademais, a Instituição apresentou os currículos dos palestrantes conforme no link informado acima, bem como em anexo, restando evidente também a notoriedade da especialização dos instrutores, além de outras considerações que passa a tecer:

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

*“...são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.” (Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50)*

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021, entende-se com sendo notória especialização, in verbis:

**“§ 3o Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”** (grifamos)

No que se refere ao requisito da notória especialização, importante frisar que se trata de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do dispositivo supramencionado. Neste sentido, o ilustre José dos Santos Carvalho Filho adverte que:

**“para a contratação direta, deve os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade”** (grifamos)

Desse modo, pode se concluir que a instituição realizadora, a Editora FÓRUM Ltda, realiza inúmeros eventos de alto nível, com a participação de palestrantes com renome nacional na área de contratações e gestão pública, conforme consta no web site da instituição ([https://eventos.editoraforum.com.br/forum-de-contratacao-e-gestao-publica/?utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=19-fbcgp-cpc&gad\\_source=1&gclid=EAIaIQobChMIqsSKsoTUhwMVP1RIAB3gNwQ5EAAAYASAAEgKPW\\_D\\_BwE](https://eventos.editoraforum.com.br/forum-de-contratacao-e-gestao-publica/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=19-fbcgp-cpc&gad_source=1&gclid=EAIaIQobChMIqsSKsoTUhwMVP1RIAB3gNwQ5EAAAYASAAEgKPW_D_BwE)), demonstrando, portanto, possuir grande expertise na execução de eventos na área do serviço público e notória especialização atestada tanto pela expertise da instituição organizadora como pela qualificação dos palestrantes.

Registra-se ainda, que conforme previsto na Proposta em seu Anexo I – ID 0259955 a mesma esclarece sobre a necessidade e importância do pagamento que deverá ser antecipado, justificando que necessita do recurso para a preparação do evento, que requer aportes financeiros prévios à sua execução.

Tal prática se justifica de pleno pelo fato de que o serviço proposto, qual seja, treinamento, exige um preparo prévio por parte da empresa que o executa, a qual precisa realizar aportes financeiros desde a sua programação, o que, por si só, justificaria a antecipação do pagamento. Nesse sentido temos o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que pode ser consultado no voto do Min. Valmir Campelo, proferido nos autos do processo 275.407/1997-7 (decisão nº 664/1999).

Tal justificativa também fora elucidada no ofício de esclarecimento encaminhado a esta ALE/RO ID 0259955

Cabe ressaltar que, para que seja possível a realização de um evento da magnitude do FBCGP, com a excelência de praxe e constante inovação da FÓRUM desde a sua elaboração, uma série de investimentos em produtos e serviços com esmero de qualidade são previamente contratados, sendo grande parte deles custeados pelo aporte financeiro da FÓRUM com os valores advindos das inscrições<sup>2</sup> efetivadas.

Nesse sentido, a contratada informa que a presente contratação deve ser enquadrada na exceção contida no §1º art. 145 da Lei 14.133/21, que institui pagamento antecipado em casos de expressa economia para a Administração Pública.

O pagamento da forma estipulada na proposta é justificada e viável juridicamente, tendo em vista que, ainda que o pagamento antecipado não seja a regra nas contratações públicas, o caso em questão, qual seja, contratação de treinamento, se enquadra nas exceções esculpidas pela Lei e, ainda, sedimentada tanto pelo Tribunal de Contas da União quanto por consagrados doutrinadores. Sendo assim, neste prisma, cabe destacar que a proposta apresentada deve ser analisada à luz das mencionadas exceções, aplicando a ela a regra do artigo 145, da Lei (14.133/21), que institui pagamento antecipado em casos de expressa economia para a Administração Pública.

Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 76/2023, o cumprimento dos requisitos para o pagamento antecipado previsto no §1º é cumulativo, ou seja, a situação em análise deverá conter todos os requisitos previstos para que haja legalidade no pagamento antecipado.

I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, **motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo** dos seguintes requisitos: a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto; b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual. II - A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público

e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como poderá adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

Considerando que a empresa informa que necessita de recursos prévios para a preparação do evento, sendo o valor das inscrições grande contribuinte para tal, entendo ser cabível a segunda hipótese, que diz respeito à inerência do recurso para a consecução do objeto.

Ademais, no que tange os demais requisitos, considerando que o instrumento contratual é dispensado no presente caso, sabe-se que o Termo de Referência é o documento norteador da contratação o qual esta previsto as regras da prestação dos serviços.

Desse modo, destacamos que há previsão acerca da possibilidade de pagamento antecipado, e suas exigências de devolução caso não haja a execução do objeto no prazo estipulado, conforme previsto no item 6 - Das obrigações da Contratada.

Conclui-se, portanto, que a notória especialização é atestada tanto pela expertise da instituição organizadora como pela qualificação dos palestrantes, bem como a legalidade quanto ao pagamento antecipado.

#### **4. LOCAL- EXECUÇÃO- (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

O O Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública – FBCGP, será realizado entre os dias 21, 22 e 23 de agosto 2024 em Brasília-DF.

Centro de Eventos e Convenções Brasil 21 – SHS Qd 06, Lote 01, Conjunto A, SHS – Asa Sul, Brasília/DF

#### **5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Conforme Programação em anexo ID 0258856, bem como disponível no site: [https://eventos.editoraforum.com.br/forum-de-contratacao-e-gestao-publica/?utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=19-fbcgp-cpc&gad\\_source=1&gclid=EAlaIqobChMIqsSKsoTUhwMVP1RIAB3gNwQ5EAAYASAAEgKPW\\_D\\_BwE](https://eventos.editoraforum.com.br/forum-de-contratacao-e-gestao-publica/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=19-fbcgp-cpc&gad_source=1&gclid=EAlaIqobChMIqsSKsoTUhwMVP1RIAB3gNwQ5EAAYASAAEgKPW_D_BwE)

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES**

##### **A) Obrigação da Contratada**

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Atender às determinações regulares emitidas pela autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 dias úteis, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.7. Comunicar ao contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no local dos serviços.

6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do curso.

6.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.12. Manter durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços.;

6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.16 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.17 Realizar a inscrição dos participantes na página do evento.

6.18 Caso o objeto não seja executado no prazo previsto, conforme estabelecido no quadro do item 1.1 deste Termo de Referência, deverá a contratada proceder a devolução imediata do valor antecipado das inscrições, sob pena de penalização, conforme sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21.

## **B) Obrigações da Contratante:**

6.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.20. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

6.21. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;

6.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.23 Emitir e encaminhar o empenho referente ao valor total da contratação;

6.24 Efetuar o pagamento das inscrições, conforme previsto no Anexo I da Proposta 0257535.

## **7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento a LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **8. GARANTIA DE EXECUÇÃO- ART. 92, XII**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na seguinte classificação

Programa de Trabalho: 01.001.01.128.1006.2253 - Promover a Capacitação Institucional;

Natureza de Despesa: 33.90.39.26 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Cursos, Treinamentos e aperfeiçoamento

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

## **10. DO RECEBIMENTO – (Lei nº 14.133/2021, artigo 140)**

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da nota fiscal/fatura, pelo(a) Secretaria administrativa via e-mail sad@ale.ro.gov.br.

10.2. O contratante realizará verificação minuciosa de todos os serviços executados, por meio de Comissão de recebimento materiais e serviços, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o setor demandante emitira a validação dos Serviços conforme IN09/2020/CG-ALERO.

10.5. A comissão de recebimento emitira o termo de recebimento definitivo juntamente com a validação dos serviços.

10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03(três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, Avenida Farquar, nº. 2562 Bairro Olaria - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189;

11.2. O empenho deve ser emitido para **Editora Fórum Ltda, CNPJ: 41.769.803/0001-92**, Inscrição Estadual:

0627934860071, Inscrição Municipal: 393298001X, com endereço à Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 – Jardim Atlântico CEP: 31.710-430 – BH/MG, e o pagamento deve ser efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, que será emitida com o valor global do contrato, qual seja, **R\$ 17.940,00**, após a finalização do processo de contratação por esse (a) órgão/instituição, com o indicativo do item contratado: EVENTO - FORUM BRASILEIRO DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA - BRASÍLIA/DF.

Dados bancários: Banco Itaú – Agência 1403 – c/c 60010-7

**A justificativa para o pagamento antecipado consta no Anexo I, bem como no item** que acompanha a presente proposta, e encaminhada para o e-mail: mirelle.saldanha@editoraforum.com.br

11.3. Após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes e após a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

11.4. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/note fiscal; conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO e Decreto Federal nº 11.871 de 29.12.2023

11.5. Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.15. contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. der causa à inexecução total do contrato;

12.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.14.4. Multa:

12.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.14.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.14.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. O regime de execução indireta do contrato será empreitada por preço global.

13.2. O fornecedor será selecionado por inexigibilidade de licitação.

13.3. O critério de julgamento adotado será de acordo com o artigo 74, III, com adjudicação global.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

...

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

13.4 No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o serviço do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para entregas no local indicado no presente Termo de referência.

13.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

### **14. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (artigos 62 a 70)**

Comprovação de aptidão para o desempenho e atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto

14.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho- CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa.

VI - Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS- Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

## **15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO -ART.6º inciso XXIII, alínea”c”**

**15.1.** A descrição da solução como todo, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de referência conforme ID 0259352

### **15. NOTA DE EMPENHO**

**15.1.** A Nota de Empenho será emitida, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do **prazo de 48 horas**, contados a partir da convocação, e a entrega será como previsto no Termo de referência após a publicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133/21, com alterações posteriores.

**15.2.** A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos, no art. 155, da Lei nº 14.133/21, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** O instrumento para a referida contratação dar-se-á por meio da Nota de Empenho, o contrato é obrigatório,

salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: Art. 95 da Lei Federal 14.133/21.

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

15.4 As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", da Constituição Federal.

Porto Velho/RO, 28 de agosto de 2024.

## 16.DAS ASSINATURAS

Solicitado e Elaborado por:

**MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL**

Secretária de Contabilidade Adjunta

**MILTON NEVES DE OLIVEIRA**

Secretário Legislativo Adjunto

**AILTON RIBEIRO DOS SANTOS**

Assistente Legislativo

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Resolução nº 461 de 13/11/2019 artigo 1º, 2 i e j e Artigo 7º § e 12º, I da Lei nº 14.133/21.

**ARILDO LOPES DA SILVA**

Secretário Geral – ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel, Superintendente Adjunto de Contabilidade**, em 06/08/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 06/08/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0259733** e o código CRC **94124724**.

---

**Referência:** Processo nº 100.032.000018/2024-64

SEI nº 0259733

---

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO  
Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)